



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## LEI Nº 1.169/2025

**EMENTA:** Institui o Vale Natalino, em pecúnia, aos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Santa Cecília do Pavão, e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Santa Cecília do Pavão, compreendendo os órgãos da administração centralizada e as autarquias públicas municipais, o benefício denominado Vale Natalino, a ser concedido, em pecúnia, aos servidores municipais ativos, ocupantes de cargos efetivos e em comissão.

**§ 1º** O benefício possui caráter geral e visa à valorização do servidor público, não se incorporando, para qualquer efeito, à remuneração, aos proventos ou à pensão, nem se confundindo com o décimo terceiro salário (gratificação natalina) previsto na legislação vigente.

**§ 2º** O Vale Natalino não se estende a agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores), estagiários, contratados por tempo determinado sem vínculo estatutário ou celetista com a Administração Direta ou Indireta, terceirizados, voluntários ou colaboradores sem vínculo direto com o Município ou suas entidades.

**Art. 2º** O Vale Natalino corresponderá a valor em pecúnia, por servidor, a ser fixado anualmente por decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto nesta Lei, nas leis orçamentárias e na legislação federal aplicável, sendo pago em parcela única, no mês de dezembro de cada exercício, iniciando-se em dezembro de 2025.



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

**§ 1º** Farão jus ao pagamento integral do Vale Natalino os servidores em efetivo exercício no mês de dezembro, bem como aqueles em gozo de férias, licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-paternidade ou outros afastamentos considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal.

**§ 2º** O pagamento observará a disponibilidade financeira e a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo, conforme dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

**§ 3º** Não fará jus ao benefício o servidor que, no mês de competência, estiver em afastamento sem remuneração, salvo hipóteses específicas definidas em regulamento.

**Art. 3º** O Vale Natalino possui natureza indenizatória, não integrando a base de cálculo de quaisquer vantagens, adicionais, gratificações, contribuições previdenciárias ou trabalhistas, tampouco configurando base de incidência para o imposto de renda retido na fonte, salvo se legislação federal superveniente dispuser de modo diverso.

**Parágrafo único.** O pagamento respeitará o teto remuneratório constitucional previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal, quando aplicável.

**Art. 4º** O Vale Natalino não é cumulável, no mesmo exercício financeiro, com cesta, vale natalino ou outros benefícios municipais de mesma finalidade eventualmente concedidos pelos órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta, cabendo ao servidor optar pelo benefício mais vantajoso, na forma a ser disciplinada em regulamento.

**Art. 5º** A concessão do Vale Natalino fica condicionada:

- I – À prévia dotação orçamentária e à suficiência financeira, nos termos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e da Lei nº 4.320/1964;
- II – À observância dos limites de despesa com pessoal (arts. 19, 20 e 22 da LRF e art. 169 da Constituição Federal);



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

III – À vedação de atos que importem aumento de despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato (art. 21, II, da LRF), quando caracterizado;

IV – Ao cumprimento das metas de resultado fiscal e das disposições constantes do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA vigentes, no âmbito dos orçamentos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 6º** O valor do Vale Natalino será definido e poderá ser atualizado anualmente por decreto do Poder Executivo Municipal, desde que haja previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual, observadas as disponibilidades financeiras, os limites da Lei Complementar nº 101/2000, a existência de dotação orçamentária específica e demais normas aplicáveis.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo critérios, procedimentos, competências internas e calendário de pagamento do Vale Natalino, inclusive no que se refere à aplicação nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cecília do Pavão, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da legislação orçamentária municipal.

**Art. 9º** Para a implementação do Vale Natalino no exercício financeiro de 2025, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais suplementares necessários à execução desta Lei, nos orçamentos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, observados:

I – O disposto nos arts. 43 da Lei nº 4.320/1964 e 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000;  
II – As autorizações constantes da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

III – A indicação das fontes de recursos legalmente admitidas.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do exercício de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 05 de dezembro de 2025.

Claudio Covre  
Prefeito Municipal

**LEI N° 1.169/2025**

**EMENTA:** Institui o Vale Natalino, em pecúnia, aos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Santa Cecília do Pavão, e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Santa Cecília do Pavão, compreendendo os órgãos da administração centralizada e as autarquias públicas municipais, o benefício denominado Vale Natalino, a ser concedido, em pecúnia, aos servidores municipais ativos, ocupantes de cargos efetivos e em comissão.

**§ 1º** O benefício possui caráter geral e visa à valorização do servidor público, não se incorporando, para qualquer efeito, à remuneração, aos proventos ou à pensão, nem se confundindo com o décimo terceiro salário (gratificação natalina) previsto na legislação vigente.

**§ 2º** O Vale Natalino não se estende a agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores), estagiários, contratados por tempo determinado sem vínculo estatutário ou celetista com a Administração Direta ou Indireta, terceirizados, voluntários ou colaboradores sem vínculo direto com o Município ou suas entidades.

**Art. 2º** O Vale Natalino corresponderá a valor em pecúnia, por servidor, a ser fixado anualmente por decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto nesta Lei, nas leis orçamentárias e na legislação federal aplicável, sendo pago em parcela única, no mês de dezembro de cada exercício, iniciando-se em dezembro de 2025.

**§ 1º** Farão jus ao pagamento integral do Vale Natalino os servidores em efetivo exercício no mês de dezembro, bem como aqueles em gozo de férias, licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-paternidade ou outros afastamentos considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal.

**§ 2º** O pagamento observará a disponibilidade financeira e a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo, conforme dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

**§ 3º** Não fará jus ao benefício o servidor que, no mês de competência, estiver em afastamento sem remuneração, salvo hipóteses específicas definidas em regulamento.

**Art. 3º** O Vale Natalino possui natureza indenizatória, não integrando a base de cálculo de quaisquer vantagens, adicionais, gratificações, contribuições previdenciárias ou trabalhistas, tampouco configurando base de incidência para o imposto de renda retido na fonte, salvo se legislação federal superveniente dispuser de modo diverso.

**Parágrafo único.** O pagamento respeitará o teto remuneratório constitucional previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal, quando aplicável.

**Art. 4º** O Vale Natalino não é cumulável, no mesmo exercício financeiro, com cesta, vale natalino ou outros benefícios municipais de mesma finalidade eventualmente concedidos pelos órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta, cabendo ao servidor optar pelo benefício mais vantajoso, na forma a ser disciplinada em regulamento.

**Art. 5º** A concessão do Vale Natalino fica condicionada:

- I – À prévia dotação orçamentária e à suficiência financeira, nos termos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e da Lei nº 4.320/1964;
- II – À observância dos limites de despesa com pessoal (arts. 19, 20 e 22 da LRF e art. 169 da Constituição Federal);
- III – À vedação de atos que importem aumento de despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato (art. 21, II, da LRF), quando caracterizado;
- IV – Ao cumprimento das metas de resultado fiscal e das disposições constantes do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA vigentes, no âmbito dos orçamentos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 6º** O valor do Vale Natalino será definido e poderá ser atualizado anualmente por decreto do Poder Executivo Municipal, desde que haja previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o Plano Plurianual e com

a Lei Orçamentária Anual, observadas as disponibilidades financeiras, os limites da Lei Complementar nº 101/2000, a existência de dotação orçamentária específica e demais normas aplicáveis.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo critérios, procedimentos, competências internas e calendário de pagamento do Vale Natalino, inclusive no que se refere à aplicação nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cecília do Pavão, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da legislação orçamentária municipal.

**Art. 9º** Para a implementação do Vale Natalino no exercício financeiro de 2025, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais suplementares necessários à execução desta Lei, nos orçamentos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, observados:

- I – O disposto nos arts. 43 da Lei nº 4.320/1964 e 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – As autorizações constantes da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;
- III – A indicação das fontes de recursos legalmente admitidas.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do exercício de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 05 de dezembro de 2025.

**CLAUDIO COVRE**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Jhenifer Dos Santos  
Código Identificador:7153EFE4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/12/2025. Edição 3422  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>